



FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA



INSTITUTO
POLITÉCNICO
de PORTALEGRE

An
h

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO RENAL
PORTUGUESA E ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE PORTALEGRE – ESTÁGIOS CURRICULARES**

Entre

A Fundação Renal Portuguesa, com sede na Rua Quinta das Palmeiras, 26 278-145 Oeiras, pessoa coletiva n.º 509393799, representada pelo seu Presidente, Sr. José Manuel Guillade, adiante designada como Primeiro Outorgante,

E

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre (ESS/IPP), com sede no Largo do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre, pessoa coletiva n.º 600 028 348, representada pelo seu Presidente, Dr. Joaquim António Belchior Mourato, adiante designada como Segunda Outorgante,

- A. Considerando a Missão, os Valores e a Política de Qualidade das Partes Outorgantes;
- B. Considerando a importância que assumem, na sociedade portuguesa, as questões relacionadas com a saúde;
- C. Considerando que o ensino teórico deve ser complementado por uma componente prática e que as Partes Outorgantes estão plenamente empenhadas em promover uma formação de elevada qualidade científica e técnica;
- D. Considerando que a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre (ESS/IPP) pretende proporcionar aos alunos dos cursos de Licenciatura em Enfermagem e Licenciatura em Higiene Oral, estágios curriculares que promovam o enriquecimento da componente profissional como complemento da vertente académica,

através de uma ocupação qualificada que lhes permita familiarizarem-se com a área de actividade em que prosseguem os seus estudos e o contacto com a realidade profissional da sua especialidade em situações formais, facilitando a sua integração na vida activa;

A
B

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objecto a realização de estágios curriculares por parte dos alunos dos cursos de Licenciatura em Enfermagem e Licenciatura em Higiene Oral, nos Serviços de Prestação de Cuidados da Fundação Renal Portuguesa
2. Os estágios curriculares abrangidos pelo presente Protocolo inserem-se no âmbito da frequência de programas de estudo ministrados pela Segunda Outorgante, devidamente adequados aos respetivos graus de formação e definidos nos respetivos planos de estágio.

Cláusula 2.^a

(Deveres das Partes Outorgantes)

1. A Segunda Outorgante apresentará anualmente ao Primeiro Outorgante, proposta da qual constarão os estágios a realizar, bem como a duração dos mesmos, o número de estagiários para cada Unidade de Saúde e a identificação do(s) docente(s) que a Segunda Outorgante irá disponibilizar para orientar o estágio.
2. Após análise da proposta referida no número anterior, o Primeiro Outorgante informará da disponibilidade dos serviços para receber os estagiários.
3. Os Estágios serão efetuados sob a coordenação do Responsável de cada unidade orgânica do serviço do Primeiro Outorgante onde cada estágio seja realizado.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se, especificamente:
 - a) A aceitar e receber alunos dos cursos de Licenciatura em Enfermagem e, Licenciatura em Higiene Oral, da Segunda Outorgante para estagiarem nos Serviços de Prestação de Cuidados do Primeiro Outorgante, de acordo com os termos e condições resultantes do presente Protocolo;
 - b) A proporcionar aos alunos da Segunda Outorgante as condições para o desenvolvimento das atividades definidas na Cláusula 2.^a;
 - c) A garantir o apoio ao ensino nas áreas definidas na Cláusula 2.^a, através da colaboração dos seus profissionais, com competências reconhecidas, referenciados

pela Segunda Outorgante, atuando estes nos seus locais de trabalho.

5. A Segunda Outorgante compromete-se, especificamente:
 - a) A cumprir todas as normas vigentes na Fundação Renal Portuguesa;
 - b) A apresentar as condições de acompanhamento e avaliação das atividades definidas no presente Protocolo;
 - c) A assegurar que o estágio decorre conforme o programa de trabalhos;
 - d) A informar o formando/estagiário sobre as condições de realização do estágio;
 - e) A acompanhar e supervisionar o estágio, por intermédio do professor supervisor designado para o efeito, prestando ao formando/estagiário o apoio pedagógico e científico necessário;
 - f) A facultar a proposta onde constem as componentes pedagógicas, duração, número de alunos e identificação dos docentes;
 - g) A remeter ao Primeiro Outorgante, no final das atividades, o relatório final de estágio, cujo modelo estará identificado no Regulamento de Estágios da Segunda Outorgante;
 - h) A disponibilizar ao Primeiro Outorgante cópia atualizada do Regulamento de Estágios em vigor na Segunda Outorgante;
 - i) A comprovar, para efeitos curriculares, através da emissão de Declaração, solicitada pelo interessado aos serviços do Primeiro Outorgante, a colaboração dos profissionais da Fundação Renal Portuguesa, envolvidos na execução das atividades previstas no presente Protocolo.
6. Ambas as partes se comprometem:
 - a) A desenvolver os esforços necessários à consolidação dos modelos de ensino pretendidos, à sua avaliação, bem como ao desenvolvimento do saber na área dos cursos ministrados;
 - b) A respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do presente Protocolo e que estão referenciadas como objeto e objetivos específicos do mesmo.
7. A Segunda Outorgante é exclusivamente responsável pelo transporte dos alunos estagiários.
8. A Segunda Outorgante é exclusivamente responsável:
 - a) Pelo seguro escolar dos alunos estagiários (Apólice n.º 4173559 da Companhia de Seguros ZURICH, Agência 5888) e cuja cobertura deve prever o assumir da totalidade de quaisquer responsabilidades que possam advir de acidentes sofridos pelos estagiários em contexto do presente estágio, bem como, as decorrentes de danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados pelos estagiários na Fundação Renal Portuguesa, utentes desta ou terceiros no âmbito da frequência do estágio.
 - b) Por todas as obrigações resultantes da eventual situação do seguro escolar

By An

previsto na alínea anterior não cobrir a totalidade das responsabilidades resultantes de acidentes sofridos pelos estagiários em contexto do presente estágio, bem como, as decorrentes de danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados pelos estagiários na Fundação Renal Portuguesa, utentes desta ou terceiros no âmbito da frequência do estágio previstas na alínea anterior.

Cláusula 3.^a

(Programas, horários e orientação)

1. Os programas e os horários dos estágios curriculares deverão ser acordados entre o Orientador do Primeiro Outorgante, e o Coordenador de Estágios da Segunda Outorgante.
2. As orientações dos estágios serão da responsabilidade dos docentes da Segunda Outorgante (Orientador Externo) que assegurarão a interlocução com o Primeiro Outorgante e com o Orientador Interno designado por esta.

Cláusula 4.^a

(Estagiários)

1. Os estagiários devem realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:
 - a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;
 - b) Respeitar as regras disciplinares e internas de funcionamento do Primeiro Outorgante;
 - c) Acatar e seguir as instruções dos representantes do Primeiro Outorgante, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados e informações a que tiverem acesso e o sigilo profissional nos termos da Lei;
2. A presença dos estagiários não pode, em caso algum, prejudicar os doentes, os profissionais ou o funcionamento do Primeiro Outorgante.
3. O Orientador verificará a assiduidade, a pontualidade e a qualidade da atividade prestada por cada estagiário.
4. O incumprimento, por parte dos estagiários, de qualquer das regras em vigor na Primeiro Outorgante ou dos deveres a que se encontram adstritos será imediatamente comunicado pelo Responsável dos Serviços da Fundação Renal Portuguesa à Segunda Outorgante, aplicando-se as regras previstas em sede de incumprimento de estágios constantes no regulamento de estágios da Primeiro Outorgante.
5. O estágio não determina o estabelecimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e o Primeiro Outorgante, não determinando com o seu início e enquanto o mesmo subsistir, qualquer vínculo laboral.

6. O estagiário não é, assim, trabalhador do Primeiro Outorgante, nem esta, entidade empregadora relativamente àquele, pelo que, o estagiário não possui nenhum dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição.
7. No final de cada estágio, a Segunda Outorgante enviará uma declaração, para fins curriculares, que certifica o trabalho de supervisão do profissional do Primeiro Outorgante que investiu as funções de orientador do estágio.

Cláusula 5.ª

(Acções de Formação)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a permitir o acesso privilegiado dos profissionais do Primeiro Outorgante a toda a oferta formativa e académica ministrada pela Segunda Outorgante, reservando vagas para o efeito.
2. Para os efeitos da presente cláusula o Primeiro Outorgante informa previamente a Segunda Outorgante do número de profissionais disponíveis para a frequência das acções de formação.
3. A Segunda Outorgante concede aos profissionais do Primeiro Outorgante um desconto de 10% no valor das propinas referentes à formação, não conferente de grau, no âmbito da área científica da enfermagem.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

Antes do início de cada estágio deverá ser dado conhecimento do teor do presente Protocolo aos estagiários, formadores e orientadores de estágio, a cujas regras os mesmos deverão dar cumprimento.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo de cada período de vigência ou da sua renovação, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 8.ª

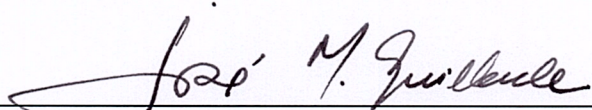
(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Partes, com observação do disposto na legislação aplicável.

O presente protocolo está elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Instituições depois de assinado e autenticado.

Portalegre, 17 de Setembro de 2014

O Presidente da
Fundação Renal Portuguesa



(Sr. José Manuel Guillade)

Por O Presidente do
Instituto Politécnico de Portalegre

Albano
Albano António de Sousa Varela e Silva
Vice-Presidente

(Dr. Joaquim António Belchior Mourato)